DELIBERAÇÃO AC00 - 1883/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/21053/2016
PROTOCOLO	**:** 1732536
TIPO DE PROCESSO	**:** REVISÃO
ÓRGÃO	**:** CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PREPONENTE	**:** JORGE APARECIDO QUEIROZ
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – ALEGAÇÕES – FALHA NA RECEPÇÃO DO VALIDADOR DO SICAP – ABERTURA DE CHAMADOS – CÓPIA DE E-MAILS – COMPROVAÇÃO – PROCEDÊNCIA.

A comprovação de abertura de chamado à Central de Serviços deste Tribunal antes do prazo final para remessa dos dados, que ocorreu somente após o atendimento, justificando a remessa intempestiva dos documentos, impõe a procedência do pedido de revisão para anular a decisão revisada e proferir novo julgamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 28 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar procedência** ao pedido de revisão interposto pelo Sr. Jorge Aparecido Queiroz, ex-presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, no sentido de rescindir a **Decisão Singular DSG–G.JRPC-9414/2015,** prolatada no Processo TC/MS n. 09513/2014, e proferir novo julgamento, para **registrar** a nomeação de Cláudia Ostronoff, aprovada em concurso público para o cargo de técnico administrativo, haja vista sua legalidade, nos termos do art. 21, III, c/c o art. 34, I, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 28 de agosto de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do pedido de revisão interposto pelo Sr. Jorge Aparecido Queiroz, ex-presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, contra a Decisão Singular DSG–G.JRPC-9414/2015, proferida nos autos do TC/MS n. 09513/2014, que decidiu pelo registro da nomeação de Cláudia Ostronoff, aprovada em concurso público para o cargo de técnico administrativo, e aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios.

Sustenta o requerente que não houve o envio dos dados, tempestivamente, por falha na recepção do validador do SICAP, e apresenta, como prova, cópia dos e-mails de atendimento.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-7665/2017, manifestou-se pelo provimento do pedido de revisão, uma vez que as justificativas e os documentos apresentados têm o condão de alterar a decisão.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-2ª PRC-6019/2019, opinou pelo conhecimento e procedência do pedido de revisão.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar o cabimento do presente pedido de revisão, em face da sua tempestividade.

No mérito, o pedido de revisão merece provimento.

A servidora concursada tomou posse no cargo em 6.8.2013, e o requerente teria até o dia 8.11.2013 para enviar os dados, conforme a Instrução Normativa (IN) TC/MS n. 40, de 12.6.2013, que prorrogou o prazo previsto na Instrução Normativa (IN) TC/MS n. 38/2012, vigente à época.

Os documentos foram enviados a esta Corte em 26.8.2014. Portanto, fora do prazo.

Porém, analisando a justificativa apresentada e os e-mails anexos ao pedido, verifica-se que o requerente abriu chamado à Central de Serviços deste Tribunal em 21.6.2013, antes do prazo final da IN/TC/MS n. 40/2013, e a remessa dos dados foi possível, somente, após o atendimento da central.

Deste modo, a justificativa apresentada encontra respaldo e a decisão rescindenda deve ser alterada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise do corpo técnico da ICEAP e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e pela **procedência** do pedido de revisão interposto pelo Sr. Jorge Aparecido Queiroz, ex-presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, no sentido de rescindir a Decisão Singular DSG–G.JRPC-9414/2015, prolatada no Processo TC/MS n. 09513/2014, e proferir novo julgamento, para **registrar** a nomeação de Cláudia Ostronoff, aprovada em concurso público para o cargo de técnico administrativo, haja vista sua legalidade, nos termos do art. 21, III, c/c o art. 34, I, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao requerente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar procedência ao pedido de revisão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 28 de agosto de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

SETAC.LBA/ARP/dssm